



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

LEI Nº 115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Campo Limpo de Goiás 30/DEZ/2005



Serviço de Expediente

**Autoriza a concessão de abono aos
professores da rede municipal de
ensino e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial no valor de até **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS**, em 30 de Dezembro de 2005.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal